



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Ofício Circular nº 04/2024

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

Assunto: Ações Conjuntas no Combate à Violência Política de Gênero nas Eleições 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978¹ e artigo 27, incisos XI, XIII, XV e XVII da Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001²,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício 248/2024 da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, o qual dispõe sobre Ações Conjuntas no Combate à Violência Política de Gênero nas Eleições 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Seja dada a mais ampla divulgação, por meio de e-mail institucional, para conhecimento de todos os servidores policiais civis quanto ao conteúdo do Ofício nº 248/2024 da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, o qual é parte

¹ Decreto 4.884/78

Art. 70. Ao Corregedor da Polícia Civil, compete: X – elaborar e expedir provimentos necessários e convenientes ao bom e regular funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete;

² Lei Complementar 89/2001

Art. 27. A Corregedoria da Polícia Civil, com a presente Lei, passa a denominar-se Corregedoria Geral da Polícia Civil, órgão de controle interno da atividade policial com competência para: XI - promover a atualização e a divulgação de matéria de caráter jurídico-doutrinário e jurisprudencial de interesse da Polícia Civil; XIII – orientar as unidades de polícia judiciária na interpretação e no cumprimento da legislação para assegurar a uniformidade de procedimentos; XV - velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e atos normativos relacionados às atividades de polícia judiciária e disciplinar; XVII – expedir provimentos necessários e convenientes ao bom e regular funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete.

PCPR



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

integrante deste Ofício Circular, que dispõe sobre Ações Conjuntas no Combate à Violência Política de Gênero nas Eleições 2024.

Art. 2º. Sem prejuízo do cumprimento do previsto no artigo 1º, seja incluído esse Ofício Circular no *site* da Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

CUMPRÁ-SE.

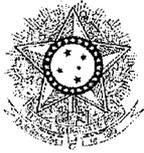
Assinatura manuscrita de Marcelo Lemos de Oliveira.

MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

Corregedor Geral

PCPR

Rua Santo Antônio nº 231, Rebouças, Curitiba/PR – CEP 80.230-120
cpc@pc.pr.gov.br – Fone: (41)3213-2730



Of. n. 248/2024/SECM

Brasília, 23 de agosto de 2024

Ao Senhor

HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA

Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná

Assunto: **Ações Conjuntas no Combate à Violência Política de Gênero nas Eleições de 2024**

Senhor Secretário,

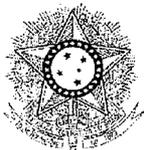
Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, destacar a importância de ações integradas entre os órgãos de segurança pública e o sistema de justiça, especialmente no contexto das eleições de 2024, no que se refere ao combate à violência política de gênero.

2. A violência política de gênero, infelizmente, está cada vez mais presente nas manchetes de nosso país. Agora, iniciando o processo eleitoral, a questão tomará uma proporção ainda maior, considerando os desafios da disputa municipal.

3. As Leis nº 14.192/2021 e 14.197/2021 são, do ponto de vista jurídico, recentes. Sobre o tema, o Ministério Público Federal preparou uma página exclusiva com resumos, decisões judiciais e informações relevantes sobre crimes de violência política de gênero.

4. Estão ocorrendo debates sobre a competência dos tipos penais das Leis nº 14.192/2021 e 14.197/2021. Já ocorreram decisões do TRE-RJ, TRE-MG, TRF-4, TRE-SP e TRE-CE indicando que ambos os crimes trazidos pelas Leis nº 14.192/2021 e 14.197/2021 são de competência federal e, portanto, a atribuição é, no caso do 326-B do CE, do Ministério Público Eleitoral, Polícia Federal e Justiça Eleitoral. O artigo 359 -P seria competência federal comum, Ministério Público Federal, Polícia Federal e Justiça Federal.

5. Entretanto, em diversos municípios, a Polícia Civil é a única força policial presente, o que torna crucial o seu envolvimento e a adoção de medidas para acolher e registrar as ocorrências relacionadas à violência política de gênero seja por meio de boletins de ocorrência seja por registros de qualquer outra natureza. Ressaltamos a necessidade de que essas representações sejam encaminhadas com celeridade ao Ministério Público Eleitoral do respectivo local.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DA MULHER**



6. Assim, **solicitamos a Vossa Excelência remessa de instrução específica para que as denúncias de violência política contra as mulheres nestas eleições sejam devidamente acolhidas e registradas pelas delegacias da polícia civil de seu Estado.**
7. Aproveitamos também para solicitar destaque na instrução emanada por Vossa Excelência quanto à importância da identificação de atos de violência que, embora não se enquadrem nos tipos penais específicos ligados à política, possam ser tipificados como feminicídio, importunação sexual, assédio sexual, estupro, injúria, calúnia, difamação, injúria racial, entre outros.
8. De forma a auxiliar essa identificação e a devida apuração dos casos, o site do Grupo de Trabalho do Ministério Público Eleitoral disponibilizou materiais informativos, cartilhas, cursos e vídeos sobre o tema. Eles estão à disposição para apoiar as ações da Secretaria de Segurança Pública, oferecendo, inclusive, capacitações rápidas e específicas, conforme o interesse a ser manifestado por Vossa Excelência.
9. Colocamo-nos à disposição para colaborar no que for necessário para a execução do trabalho proposto.

Atenciosamente,

Deputada BENEDITA DA SILVA
Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher